

RESOLUÇÃO Nº 04/75

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, nº IV, da Lei Complementar nº 2, de 18/6/73 (Lei Orgânica dos Municípios), RESOLVE:

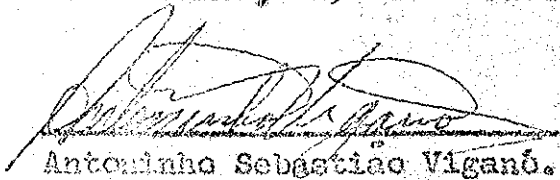
Art. 1º - A remuneração dos Vereadores de Pato Branco, Estado do Paraná, fica fixada em Cr\$ 1469,00 (um mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) mensais, correspondendo Cr\$ 734,50 (setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) à parte fixa e Cr\$ 734,50 (setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) à parte variável.

Parágrafo Único - A parte variável de que trata o artigo será paga à razão de Cr\$ 183,62 (centos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e participar das votações, até o máximo de 4 (quatro) sessões por mês. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As despesas advindas com a execução desta Resolução correrão, no corrente exercício, por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 196, de 09 de outubro de 1975.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto às vantagens pecuniárias, cujos efeitos vigorarão a partir de 04 de julho do ano em curso.

Pato Branco, 15 de outubro/1975



Antoninho Sebastião Viganó.

Presidente.

Atos das Municipalidades

Câmara Municipal de Vereadores

Pato Branco

Paraná

Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 04/75

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 35, nº IV, da Lei Complementar nº 2, de 18/6/73 (Lei Orgânica dos Municípios), RESOLVE:

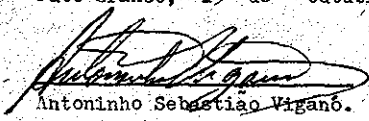
Art. 1º - A remuneração dos Vereadores de Pato Branco, Estado do Paraná, fica fixada em Cr\$ 1469,00 (um mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros) mensais, correspondendo Cr\$ 734,50 (setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) à parte fixa e Cr\$ 734,50 (setecentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta centavos) à parte variável.

Parágrafo Único - A parte variável de que trata o artigo será paga à razão de Cr\$ 183,62 (centos e oitenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) por sessão ordinária a que efetivamente comparecer o Vereador e participar das votações, até o máximo de 4 (quatro) sessões por mês. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 2º - As despesas advindas com a execução desta Resolução correrão, no corrente exercício, por conta do crédito especial autorizado pela Lei nº 196, de 09 de outubro de 1975.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, exceto às vantagens pecuniárias, cujos efeitos vigorarão a partir de 04 de Julho do ano em curso.

Pato Branco, 15 de outubro/1975


Antoninho Sebastião Viganó.
Presidente.